



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

**PARECER Nº. 059/2025**

**07/outubro/2025**

## **COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 047/2025, de 30 de setembro de 2025.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “*Institui o Fundo Municipal de Educação – FME, estabelece sua natureza, finalidades, fontes de recursos, gestão, execução orçamentária e financeira*”, e dá outras providências; de autoria do Chefe do Poder Executivo.

### **RELATÓRIO:**

**Relatora:** Kássia Ferraz de Abreu.

A presente Projeto de Lei n. 047/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar Parecer sobre seus aspectos e posterior tramitação.

### **DO PARECER:**

Após analisar o mencionado projeto, a Relatora da CPR chegou à conclusão que a proposição atende os termos regimentais vigentes dispostos no artigo 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 047/2025, de 30 de setembro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese “*Institui o Fundo Municipal de Educação – FME, estabelece sua natureza, finalidades, fontes de recursos, gestão, execução orçamentária e financeira*”, e dá outras providências.

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis no que se refere à técnica legislativa, estando também de comum acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e os demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

### **DO VOTO:**

Ante ao exposto, considerando o *Parecer favorável* da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 047/2025, de 30 de setembro de 2025; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS

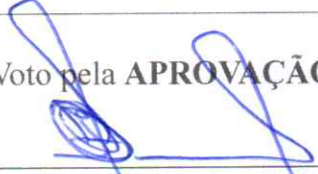
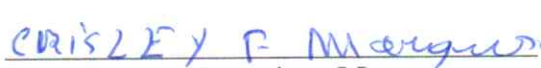


# Câmara Municipal de Crixás


Adm.: 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 047/2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 059/2025 ao Presidente da CPR, para análise acoplado aos demais membros na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.**

  
**KÁSSIA FERRAZ DE ABREU**  
Relatora da CPR

Voto pela <b>APROVAÇÃO</b> do Parecer	Voto pela <b>REPROVAÇÃO</b> do Parecer
 <b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR	<b>Fredderyko Raphaell Tavares Xavier</b> Presidente da CPR
 <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	<b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
 <b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro	<b>Fernando Antônio dos Santos</b> Membro
 <b>Homero Moreira da Silva</b> Membro	<b>Homero Moreira da Silva</b> Membro

  
**FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER**  
Presidente da CPR

Ute/..